

**PROJETO DE LEI N.º 658/XIII/3.<sup>a</sup>**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AUDITORIAS AOS SISTEMAS  
COM EVENTUAIS IMPACTOS NA QUALIDADE DO AR EXTERIOR, EM  
PARTICULAR À PESQUISA DE PRESENÇA DE COLÓNIAS DE LEGIONELLA  
SP.**

**(TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 102/2010, DE 23 DE  
SETEMBRO)**

**Exposição de motivos**

Em Portugal, registou-se um dos maiores surtos mundiais de Legionella. Em novembro de 2014, em Vila Franca de Xira, um surto de Legionella provocou 375 casos, registando-se 12 mortes. De acordo com o Programa de Vigilância Epidemiológica Integrada da Doença do Legionário, entre 2004 e 2013, registaram-se 962 casos e 86 mortes provocadas por esta doença no país.

A Doença do Legionário é provocada por bactérias do género Legionella. O caso de Vila Franca de Xira mostra que a legislação não está preparada para garantir uma eficaz prevenção dos focos de contaminação. Mostra ainda que as normas para a responsabilização de infrações ambientais que coloquem em risco a saúde pública não são as mais eficazes. Deste modo, urge introduzir legislação que proteja a saúde pública e reduza o risco da criação de focos de contaminação. Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pretende introduzir auditorias periódicas obrigatórias a sistemas de climatização no que respeita ao ar exterior e outros suscetíveis de apresentarem colónias de Legionella, bem como a pesquisa obrigatória da presença de colónias da referida bactéria. Pretende ainda a introdução de normas de responsabilização pelo incumprimento dos pressupostos supracitados.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, aditando um artigo relativo ao «acompanhamento da qualidade do ar exterior»

### Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro

É aditado o artigo 14.º-A ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, com a seguinte redação:

#### «Artigo 14.º-A

##### Acompanhamento da qualidade do ar exterior

Por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da economia, das obras públicas, do ambiente e do ordenamento do território e habitação são definidas as seguintes normas aplicáveis a grandes edifícios de serviços e indústria:

- a) Periodicidade obrigatória de auditorias aos sistemas de climatização e outros suscetíveis de apresentarem colónias de Legionella;

- b) Pesquisa obrigatória da presença de colónias de Legionella em amostras de água recolhidas nos locais de maior risco;
- c) Normas de responsabilização pelo incumprimento das alíneas anteriores.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,